

Lei nº 1.321, de 21 de Maio de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário anual de atividades oficiais do Município, a Corrida Pedestre Cidade de Monte Mor, e dá outras providências”.

(Autor: Vereador Marcos Antonio Giati)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a mesa diretora da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no calendário de atividades oficiais do Município, a CORRIDA PEDESTRE “CIDADE DE MONTE MOR”, a ser realizada no mês de Março de cada ano, junto às festividades de aniversário da cidade.

Art. 2º - Poderão participar da Corrida Pedestre “Cidade de Monte Mor”, atletas profissionais e amadores, inclusive pessoas com deficiência não só da região, mas de qualquer cidade da Federação.

Art. 3º – A organização do evento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com suporte técnico para a realização da Corrida Pedestre “Cidade de Monte Mor”.

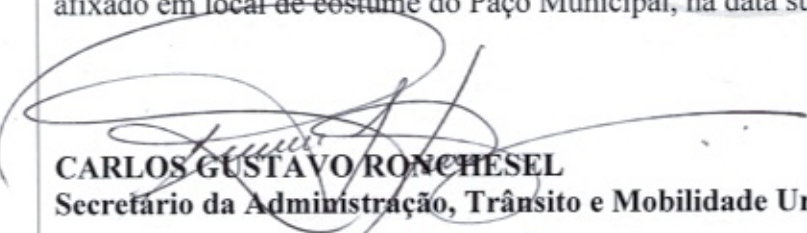
Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 21 DE MAIO DE 2009.

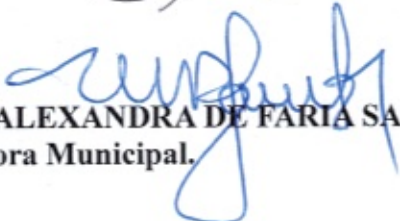


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.



WELLEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.